

PROJETO DE LEI N.º 7.141, DE 2014

(Do Sr. Fabio Reis)

Torna obrigatório que os produtos alimentícios comercializados informem sobre a presença ou ausência de açúcar, como medida preventiva e de controle das cáries, obesidade e diabetes.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-4803/2012.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Todos os alimentos industrializados deverão conter em seu rótulo e

bula, obrigatoriamente, as inscrições "contém açúcar processado " ou "não contém açúcar processado", além de mencionar as respectivas quantidades, conforme o

caso.

Art. 2º - Todos os alimentos industrializados que contenham açúcar em sua

composição inserirão obrigatoriamente em suas embalagens a advertência "o

consumo excessivo de açúcar pode causar cáries, obesidade e diabetes".

Art. 3º - Esta lei entra em vigor após um ano de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei pretende contribuir para esclarecer

a sociedade sobre os males do uso excessivo de açúcar na alimentação. Já é

bastante conhecido no meio científico os problemas que podem ser causados

pelo uso de açúcar em excesso, porém, tais informações não chegam à

sociedade e, considerando o alto nível de produtos industrializados que hoje

fazem parte da nossa alimentação, é imprescindível que sejam fornecidas as

informações necessárias para que eles saibam o que estão comprando e

ingerindo.

Obesidade, cáries e diabetes são apenas algumas das

doenças que podem ser causadas ou agravadas pelo consumo do açúcar. Só a

título de exemplo, dados do Sistema Único de Saúde (SUS), publicados pelo

Ministério da Saúde, revelam que o setor público gasta, anualmente, R\$ 488

milhões com o tratamento de doenças associadas à obesidade.

Um outro estudo feito pela Embrapa concluiu que "mesmo

sem se dar conta, o brasileiro ingere, diariamente, 150 gramas do produto".

Esta quantidade é praticamente três vezes superior à media mundial que gira

em torno de 57 gramas. Ainda segundo este estudo, um dos grandes vilões

dessa história são os produtos industrializados. "Muitos deles são

extremamente adoçados e a pessoa consome sem se dar conta da quantidade

de açúcar que está comendo".

Percebam senhores deputados e deputadas que a situação,

3

além de problemas graves causados ao indivíduo, impacta negativamente os

gastos públicos com saúde e são males que resultam em grande parte da

desinformação do consumidor. Na imensa maioria das vezes a pessoa não tem

a menor noção do que está ingerindo e do quão grave pode ser seu consumo

excessivo.

Assim, a exemplo do que já propus em outro projeto de lei

sobre o consumo excessivo do sal, acredito que esta determinação legal não é

um excesso de zelo e sim a garantia de que a sociedade seja mais bem

informada sobre o seu consumo e o impacto que suas escolhas exercem sobre

sua saúde e qualidade de vida.

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 2014.

Deputado FÁBIO REIS

FIM DO DOCUMENTO